



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°78/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°78/2020, FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA EXPRESSO CONSTRUTORA LTDA ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS RUAS QUE COMPÕEM O BAIRRO "LUIZ VASQUES" PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES.**

O Município de Jerônimo Monteiro-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n° 27.165.653/0001-87, com sede à Av. Lourival Lougon Moulin, 300 - Centro - Jerônimo Monteiro-ES, representado pelo Sr. **SÉRGIO FARIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente à Av. Dr. José Farah, n.º 344, Centro, Jerônimo Monteiro-ES, CEP 29.550-000, portador da Carteira de Identidade n° 733.908 SPTC-ES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n° 873.374.527-72, neste ato **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **EXPRESSO CONSTRUTORA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 27.129.966/0001-80, estabelecida à Rodovia BR 482, KM 1,5, SN, CEP: 29.550-000, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **José Carlos da Silva Azevedo Junior**, portador da Carteira de Identidade sob n° 2.313.843 SPTC/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n° 129.164.517-90; conforme solicitado no **Processo Administrativo n° 005711/2019**, que originou a Tomada de Preços n° 02/2020, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a Lei n° 8.666/93, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS RUAS QUE COMPÕEM O BAIRRO "LUIZ VASQUES" PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES** - conforme especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 000002/2020 e seus Anexos.

1.2 - Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A Contratante se obriga a pagar a Contratada a importância de **R\$ 332.038,54 (trezentos e trinta e dois mil trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)** da seguinte forma:

2.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante medições mensais a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, que serão atestados pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro e mediante apresentação de Nota Fiscal na Tesouraria desta Prefeitura, juntamente com as guias quitadas de GFIP, GPS, e respectivas Folhas de Pagamento referente a matrícula específica do INSS, PIS, COFINS referente à Nota Fiscal emitida para pagamento com a devida identificação da mesma.

**OBS: (Deverá constar no corpo da nota fiscal o nº do contrato).**

Parágrafo único - Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra, objeto da presente licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A CONTRATANTE indicará um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

3.2 - A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local dos serviços, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

3.3 - É vedado à CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de



mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

**4.1** - Havendo alterações na conjuntura econômica, que resulte em desequilíbrio econômico financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**4.2** - Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a CONTRATADA demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestada aplicação ao pactuado.

**4.2.1** - A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos que comprovem a fidedignidade do pleito.

**4.2.2** - Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos desta Tomada de Preços e da Lei de Licitações, após o contrato atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste.

**4.2.3** - Será utilizada a seguinte forma padrão para reajuste contratual, qual seja:

$$R = V(I_1 - I_0)$$

Io

Onde:

R = Reajuste.

V = Valor do contrato.

I1 = Índice relativo à data do reajuste pretendido.

Io = Índice da data da proposta ou da planilha a que se refere.

**4.3** - Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados da apresentação da proposta, mediante provocação da



**Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**



CONTRATADA, desde que o reajuste pleiteado seja comprovado por meio de apresentação de planilhas analíticas, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

**4.4** - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

**4.4.1** - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**4.5** - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência, a redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

**4.5.1** - Em caso de discordância da CONTRATADA em adequar seu preço àquele praticado no mercado, a CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir o contrato.

**4.6** - Os preços propostos, poderão ser reajustados somente em conformidade com as normas vigentes, contados desde a data prevista para a apresentação da proposta, obedecendo-se, todavia, ao disposto nas Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, bem como Lei nº 10.192/2001.

**4.7** - Os reajustamentos de preços estarão, ainda, sujeitos a leis complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham a regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País, do Estado do Espírito Santo e do Município, vedado qualquer reajustamento que implique em reconstituição de preços em razão do desconto proposto na licitação.

**4.8** - Ficam os Licitantes cientes de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

**5.1** - Para cobertura da presente despesa será utilizado recurso do Orçamento Municipal vigente nas seguintes dotações:



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro  
Estado do Espírito Santo



070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS PÚBLICAS  
E TRANSPORTES

001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

11.050 - INVESTIMENTOS EM GERAL COM RECURSOS DO ROYALTIES DO PETRÓLEO  
- ESTADUAL

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha - 00150

Fonte de Recurso - 25400000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES  
ROYALTIES DO PETRÓLEO

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - O presente Contrato terá início em 07/04/2020 e término em 07/10/2020, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração;

**6.2** - O prazo para execução dos serviços será de 04 (meses) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração.

**6.3** - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei no 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - A fiscalização do contrato se dará, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, pelos servidores Gean Candido, Lucas Muffato e José Henrique da Silva, como titulares e os servidores Denilson Azarias da Silva, Marcos Aurélio Gorsani, e Wilhan de Aguiar Braga, como suplentes conforme designado pela Secretaria Municipal de requerente.

Parágrafo Único - a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1** - São obrigações do CONTRATADO:

**8.1.1** - Executar a obra/reforma nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos, em especial no que tange ao cumprimento dos prazos estipulados no cronograma físico financeiro, sob pena de incorrer inexecução contratual;

**8.1.2** - O licitante vencedor deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato no CREA-ES,



**Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**



conforme determinam as Leis n°s 5.194/66, de 24.12.66 e 6.496, de 07.12.77, e as Resoluções n°s 194, de 22.15.70, 302 de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO da via da ART destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor.

**8.1.3** - Caberá à Contratada o atendimento às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços, ressalvadas aquelas de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO.

**8.1.4** - A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas, conforme modelo a ser fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO na assinatura do CONTRATO, enquanto durar a execução dos serviços, removendo-as ao final.

**8.1.5** - A Contratada deverá providenciar, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no interesse da segurança de seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas e outros dispositivos de segurança a seus empregados (EPI's).

**8.1.6** - A Contratada estará obrigada a fornecer aos empregados, utilizados na execução dos serviços de que trata o presente Edital, uniformes, figurando expressões e dizeres onde constem, no mínimo, o nome fantasia da contratada.

**8.1.7** - Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/reforma contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

**8.1.8** - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

**8.1.9** - Fornecer e aplicar todo o material e equipamentos necessários à execução da obra/reforma, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;

**8.1.10** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento



**Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**



dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

**8.1.11** - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

**8.1.12** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

**8.1.13** - Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;

**8.1.14** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

**8.1.15** - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.16** - A CONTRATADA ficará responsável em prever, fornecer e supervisionar a necessidade do EPI - Equipamento de Proteção Individual para determinadas atividades contempladas, e ainda verificar se o funcionário está fazendo uso correto do mesmo.

**8.1.17** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

**8.1.18** - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**8.1.19** - Responsabilizar-se pela qualidade da obra, materias e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de redequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização do contrato;

**8.1.20** - Manter no local dos serviços livro de registro diário,



**Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**



onde serão anotadas todas as atividades realizadas e o número de profissionais alocados pela contratada.

**8.1.21** - A contratada durante toda a execução do contrato deverá:

**a)** Manter engenheiros (s) como "Responsável (is) Técnico (s) da Obra", em conformidade com a declaração fornecida de participação permanente dos mesmos, com poderes de representá-la perante o Município diretamente ligados à execução da OBRA, principalmente à Fiscalização da CONTRATANTE;

**8.1.22** - A participação do (s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) deverá (ão) ser comprovada mediante relatórios diários de obra devidamente assinados pelo profissional e entregues pessoalmente ao Departamento de Engenharia, ao Fiscal do respectivo contrato, semanalmente, sob pena de não realização da medição do mês em vigor.

**8.2** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

**8.2.1** - Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando a execução do contrato não estiver sendo realizada de forma satisfatória;

**8.2.2** - Fazer cumprir o prazo contratual.

**8.2.3** - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda nos termos ajustados neste contrato;

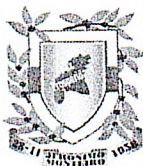
**8.2.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is).

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, as penalidades estabelecidas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 3% sobre valor do ajuste;

**9.2** - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

**9.2.1** - Atraso até 15 (quinze) dias, multa de 2% (dois por cento)



**Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**



sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**9.2.2** - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**9.3** - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre do Contrato;

**9.4** - As multas são autônomas, e aplicação de uma não exclui a outra.

**9.5** - Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

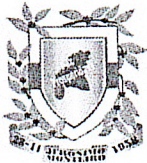
**10.2** - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**10.3** - Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**10.3.1** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**10.3.2** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**10.3.3** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



**Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**



**10.3.4** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

**10.3.5** - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

**10.3.5.1** - Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

**10.3.5.2** - Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

**10.3.5.3** - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

**11.1** - A CONTRATADA garante a execução deste contrato na modalidade de Seguro Garantia como definidas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 16.601,93 (dezesesseis mil seiscientos e um reais e noventa e três centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento comprobatório, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

**11.2** - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93 e a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizada, relativa à execução da obra objeto da presente licitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O FORO**

**12.1** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Jerônimo Monteiro - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.



**Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei 8.666/93, principalmente nos casos omissos. E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Jerônimo Monteiro - ES, 06 de Abril de 2020.

---

**SERGIO FARIAS FONSECA**  
*Contratante*

---

**EXPRESSO CONSTRUTORA LTDA ME**  
*Contratado*

Visto pela PGM: \_\_\_\_\_



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 22/04/2026 13:10:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ANDERSON LUIZ EMERY SANTOS (ENGENHEIRO CIVIL - DEPEND - SEMDUR - PMJERONIMO)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BL6CFQ>

